



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 0036/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 008, realizada em 08 de agosto de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que “Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 25 de maio de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-5-01142.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 29 de junho de 2017, pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 5º, inciso I c/c §2º, inciso I da Resolução CAU/BR nº 58/2013, por infração às regras 3.2.8, 3.2.9 e 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina. Com 10 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ